

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ASSESSORIA JURÍDICA



**LEI Nº4.230, DE 13 DE AGOSTO DE 2.015.**

(Projeto de Lei Legislativo nº026/15, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

**INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO COMO MESES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI".**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial Municipal os meses de setembro, outubro e novembro como meses de prevenção e combate ao mosquito "Aedes Aegypti".


Art. 2º Nos referidos meses o Poder Executivo Municipal realizará campanhas educativas nas escolas, postos de saúde e nas residências alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº2.914, de 27 de outubro de 2.003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de agosto de 2.015.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1128 do dia 14/08/2015  
Lavras, **14 AGO. 2015**  
  
Diretor do Diário Oficial

